



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

“REGULAMENTADA A LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Renata Anção Braga, Prefeita do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.770, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – Moto-Táxi no Município de Porto Ferreira.

DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º Para efeito deste Decreto, define-se Moto-Táxi como transporte individual de passageiros em veículos automotores de 2 (duas) rodas de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, “a”, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), mediante tarifas fixadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os condutores deverão atender às exigências legais e o veículo deverá atender à padronização legal.

COLETE DE SEGURANÇA E UNIFORMES

Art. 3º Os mototaxistas, obrigatoriamente, deverão estar equipados com uniformes (fornecidos pelas agências ou cooperativas); e, coletes de segurança na COR PRETA, com dispositivos retrorrefletivos dentro das características estabelecidas



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

no Anexo III, da Resolução nº 356, de 2 de agosto de 2010, do CONTRAN.

§ 1º A agência e/ou cooperativa deverá informar ao Poder Concedente as cores e demais características de seus uniformes.

§ 2º É vedada a publicidade de terceiros no colete ou no uniforme do condutor (inciso XXXII, do art. 13, da Lei Municipal nº 2.770, de 23 de junho de 2010).

CAPACETES

Art. 4º O mototaxista e o passageiro, obrigatoriamente, deverão utilizar capacete motociclístico na COR AMARELA constante o número da Inscrição Municipal, com viseira ou óculos de proteção, dotado de dispositivos retrorrefletivos dentro das características estabelecidas, respectivamente, nos termos da Resolução nº 203, de 29 de setembro de 2006; e, no Anexo II, da Resolução nº 356, de 2 de agosto de 2010, ambas do CONTRAN.

VEÍCULOS

Art. 5º Os veículos (moto-táxi) deverão ter, obrigatoriamente, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, conforme previsão legal, porém sempre em condições de proporcionar conforto e segurança ao usuário.

Art. 6º A substituição do veículo licenciado deverá ser feita de acordo com o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.770, de 23 de junho de 2010.

Art. 7º Obrigatoriamente, os veículos deverão possuir:

I. potência de 125 (cento e vinte e cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas;

II. ter todos os equipamentos de segurança previstos na legislação de trânsito, especialmente os constantes da Resolução nº 356, de 2 de agosto de 2010, do CONTRAN; e, na Lei Municipal nº 2.770, de 23 de junho de 2010;

III. ter o tanque de combustível com pintura metálica na COR AMARELA com os dizeres MOTO-TÁXI (em caixa alta) em preto com



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

as dimensões mínimas de 7cm altura por 25cm de comprimento; os veículos que não tiverem seus tanques padronizados poderão revesti-los com adesivo ou capa, desde que respeitada a cor e as dimensões mínimas dos dizeres.

IV. registro em nome do mototaxista, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.770, de 23 de junho de 2010; e, na Resolução nº 356, de 2 de agosto de 2010, do CONTRAN.

V. além da vistoria realizada pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) local, os veículos serão submetidos à Vistoria Técnica pela Seção de Trânsito a cada renovação do Alvará, devendo atender todos os requisitos estabelecidos neste Decreto, na Lei Municipal nº 2.770, de 23 de junho de 2010, bem como nas Resoluções do CONTRAN e na legislação de trânsito.

§ 1º Caso o veículo não satisfaça as normas exigidas na Vistoria será retirado de circulação mediante suspensão temporária da autorização, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para adequação do veículo às exigências legais.

§ 2º A Seção de Trânsito poderá retirar de circulação o veículo que não ofereça as condições essenciais, relativas ao aspecto externo e interno, bem como condições de segurança

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O número máximo de autorizações, expedidas através de Inscrição Municipal, para operacionalização dos serviços de Moto-Táxi será limitada a 2 (dois) veículos para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com Certidão Oficial fornecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 9º O número máximo de agências fica limitado a 10 (dez) Agências no Município e de Cooperativas limitado a 2 (duas), com 2 (duas) sub-sedes cada; respeitando as exigências previstas na Lei Municipal nº 2.770, de 23 de junho de 2010.

Art. 10. O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.770, de 23 de junho de 2010.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 11. As publicidades das Agências, Cooperativas e dos mototaxistas, poderão ser feitas através de jornais, rádios, panfletos e cartões de visita.

Art. 12. Fica fixado o valor mínimo da tarifa em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e o valor máximo em R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 13. Fica estabelecido o prazo até 4 de abril de 2016, para solicitação e renovação de autorização municipal para exercer a atividade de mototaxista.

Art. 14. As agências, cooperativas e suas sub-unidades só poderão estabelecer-se num raio de 50 (cinquenta) metros de distância das unidades de saúde; e, pontos de táxi ou ônibus; e, 30 (trinta) metros de unidades escolares públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Relativamente às praças públicas; terminal rodoviário e hospitais, poderão instalar-se nas proximidades dos mesmos; desde que não compreenda trechos de ruas e avenidas que circundam o logradouro, independente da distância estabelecida no caput deste artigo.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 99, de 6 de julho de 2011.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 7 de março de 2016.

RENATA ANCHÃO BRAGA
PREFEITA

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.